



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 143/03, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.**

"Altera a composição da Comissão Permanente dos Serviços de Táxi e Transporte de Carga e altera o Decreto n.º 147/65, já parcialmente alterado pelo Decreto n.º 205/98".

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o que consta do Processo n.º 7.208/03-PI/PGM,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Comissão Permanente dos Serviços de Táxi e Transporte de Carga, prevista no Decreto n.º 147/95, de 12 de dezembro de 1995, com as atribuições constantes do art. 11, do Decreto n.º 205/98, de 15 de setembro de 1998, passa a ser constituída pelos seguintes membros:

I- **Sr. Cassio Armani** – matrícula funcional n.º 4434, que será o seu Presidente;

II- **Dr.ª Eliane Inês Santos Pereira Dias** – matrícula funcional n.º 3612, que substituirá o Presidente na sua falta ou impedimento;

III- **Sr. Eugênio Ferri Guimarães** – matrícula funcional n.º 3610; e

IV- **Sr. Mário Brito Amaral** – matrícula funcional n.º 899.

**Parágrafo único** – A Comissão, de que trata este Decreto, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Trânsito, na forma do inciso XIV, do art. 25, da Lei Municipal n.º 977, de 26 de novembro de 2002, sendo que a aludida Secretaria deverá dar o suporte administrativo para o seu funcionamento.

**Art. 2º** - No exercício de suas atribuições, a Comissão deverá:

I- verificar a regularidade e a adequação dos serviços de táxi e de transporte de cargas, sempre objetivando o bom atendimento dos usuários;

II- reavaliar, periodicamente, juntamente com os representantes dos permissionários dos serviços de táxi, as normas regulamentadoras, propondo, quando for o caso, alternativas e soluções;

III- decidir sobre quaisquer requerimentos ou reclamações dos permissionários e/ou dos usuários dos serviços; e

IV- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelas normas regulamentares.

**Art. 3º** - O § 3º, do art. 21, do Decreto n.º 147/95, de 12 de dezembro de 1995, já parcialmente alterado pelo Decreto n.º 205/98, de 15 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21**.....  
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 3º - A transferência do ponto somente poderá ser realizada após 3 (três) anos de permanência no respectivo ponto, mediante requerimento do interessado, que será apreciado pela Comissão Permanente de Serviços de Táxi e Transporte de Carga, sendo que esta também deverá apreciar e decidir sobre situações excepcionais”.

**Art. 4º.** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 036/97, de 25 de fevereiro de 1997, e n.º 205/99, de 25 de novembro de 1.999.

Caraguatatuba, 22 de setembro de 2003.

  
**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 25/09/03  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caraguata* Ed. n.º 523